

## **CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

De acordo com os artigos 7.º, 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, e em conjugação com as alíneas f) do n.º 2, do artigo 23º, e u) e ff) do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado ao abrigo do artigo 4º do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo e Projeto Desportivos da Maia, um contrato – programa de desenvolvimento desportivo, entre:

1) **MUNICÍPIO DA MAIA**, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Engenheiro António Domingos da Silva Tiago, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada de Primeira Outorgante, e

2) **FOLGOSA DA MAIA FUTEBOL CLUBE**, com o número de pessoa coletiva [REDACTED] com sede social na [REDACTED] representada neste ato pelo Presidente da Direção, José Augusto Dias de Azevedo, residente na [REDACTED] portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] com poderes para o ato nos termos da alínea e) do art.º 28º dos Estatutos, conjugado com a ata da Assembleia Geral n.º 12, de 10/07/2021, adiante designado de Segundo Outorgante;

é celebrado um contrato – programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira destinada a apoiar o projeto de fomento e desenvolvimento da prática desportiva regular,

a implementar pelo segundo outorgante na época desportiva 2021/2022, conforme proposta apresentada pelo Folgosa da Maia Futebol Clube à Câmara Municipal da Maia, constante do anexo deste contrato-programa, e que dele faz parte integrante, publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, redação atual.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **PERÍODO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 31 de agosto de 2022.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

##### **COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA**

1. Para a organização do projeto desportivo referido na cláusula 1ª supra, é concedida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante uma comparticipação financeira no valor de 29.115,84 €, determinada pela pontuação alcançada pela coletividade mediante aplicação do “Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo e Projetos Desportivos”.
2. A verba referida no número anterior será disponibilizada em até 9 parcelas, após a outorga do presente Contrato-Programa e o cumprimento dos pontos seguintes, não podendo a primeira parcela exceder o montante máximo de 6.114,33 €.
3. O direito ao recebimento da verba referida no número 1, por parte do segundo outorgante, constitui-se com a apresentação por este dos comprovativos da despesa realizada no âmbito da execução financeira do projeto desportivo objeto do presente contrato, não podendo exceder o valor desta, e mediante o preenchimento do formulário “Listagem de Suporte ao Processamento de Pagamentos”, disponibilizado especificamente para o efeito, os quais devem ser remetidos em consonância com o plano de pagamento acima referido, para o endereço de email: [contabilidade@cm-maia.pt](mailto:contabilidade@cm-maia.pt).
4. O pagamento da última parcela fica cumulativamente condicionado ao cumprimento da alínea d) da cláusula quarta.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

### **OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA**

São obrigações do Folgosa da Maia Futebol Clube:

- a) Realizar o projeto desportivo a que se reporta o presente contrato nos termos constantes da proposta apresentada ao Primeiro Outorgante, e de forma a atingir os objetivos aí expressos;
- b) Prestar todas as informações, bem como, apresentar todos os comprovativos da efetiva realização da despesa, acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante;
- c) Organizar a sua contabilidade por centro de custos próprios e exclusivos, com reconhecimento claros dos custos incorridos e a identificação de receitas, de acordo com o disposto no n.º 2 artigo 20.º, do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual;
- d) Entregar, até 20 dias após a conclusão do projeto desportivo, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, devidamente aprovado pelo conselho fiscal, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos dos documentos justificativos, e no qual deve contar a evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3, do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual;
- e) Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção do projeto e seus eventos, o apoio da Câmara Municipal da Maia.
- f) Respeitar, em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o primeiro outorgante e ao estrito cumprimento do presente Contrato, o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), bem como a legislação nacional aplicável;
- g) Respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED), em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades, sob pena, o seu incumprimento implicar a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante;

- h) Entregar, até 30 de junho de 2022, o relatório anual e a conta de gerência referentes ao ano transato, acompanhados do relatório e parecer do conselho fiscal.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA**

1. O incumprimento do disposto na cláusula 4ª, por razões não fundamentadas, concede à Câmara Municipal da Maia, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do projeto desportivo objeto deste contrato.
2. Caso a comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na competente realização do projeto desportivo, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante, os montantes não aplicados.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA**

É obrigação do primeiro outorgante, enquanto entidade concedente de comparticipação financeira atrás mencionada, fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeitos, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **REVISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **VIGÊNCIA DO CONTRATO**

1. O presente contrato-programa entra em vigor na data de publicitação na página eletrónica do primeiro outorgante.
2. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula 4ª, o contrato termina a 31 de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA NONA**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, este contrato – programa é publicitado na página eletrónica do primeiro outorgante.
2. O presente contrato será suportado por conta de verba inscrita no orçamento sob a rubrica orçamental 0103/040701, cujo encargo está sustentado pelo compromisso n.º 3112/2021, (compromisso de fundos disponíveis n.º 7750), em 17 de dezembro deste ano, estando previsto o encargo para o corrente ano de 6.114,33 €, e o remanescente na execução financeira do próximo ano de 2022.
3. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
4. Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

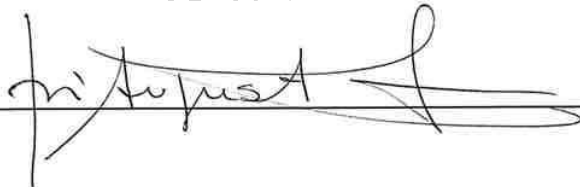
Assinado em Maia e Paços do Concelho, a 23 de dezembro de 2021, em dois exemplares de igual valor.

**O 1.º OUTORGANTE**



---

**O 2.º OUTORGANTE**



---

